

Procedimento nº 14.029.251-6

DESPACHO

Diante da manifestação do membro da Comissão Permanente de Licitação no Memorando 010/2017 – CPL/CGA/DPPR, reconheço a ilegalidade contida no de Pregão Eletrônico 001/2017, cujo objeto é a aquisição de computadores de mesa, eis que o item 12.5, “e”, restringe a participação a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de maneira contrária ao que disciplina o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que o valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.970.422,00.

Assim, com fundamento no art. 91 da Lei Estadual 15608/07, decido anular o respectivo edital, bem como a sessão de disputa realizada.

Como sequer houve homologação do certame, não há falar em indenização a qualquer dos licitantes.

Determino a retificação do Edital, excluindo-se exigências desconformes ao ordenamento jurídico, e sua republicação, tendo em vista que se mantém o interesse na aquisição de computadores de mesa.

Curitiba, 08 de março de 2017.



SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná